



A Propriedade Intelectual do Guaraná e o Povo Sateré-Mawé

Amazonas

2018



A Propriedade Intelectual do Guaraná e o Povo Sateré-Mawé

**Relatório técnico sobre o acesso a propriedade intelectual do guaraná
(*Paullinia cupana* var. *sorbilis*)**

**Clara Vignoli
(Assessora Técnica – C.T.I)**

Sumário

1) O Guaraná e a apropriação intelectual	4
1.1) O que é Propriedade Intelectual?.....	4
1.2) Uma breve introdução histórica à propriedade intelectual (IPR) no Brasil:.....	5
2) IPR e o Guaraná	5
2.1) IPR´s modalidade 2: Propriedade Industrial e o povo Sateré-Mawé.....	7
2.2) IPR´s modalidade 3: Proteção Suis Generes e o povo Sateré-Mawé	8
3) Cronologia Geral:.....	10
4) Comentários finais:	11
5) Siglas e instituições	12
6) Acesso a informação e referências	14

1) O Guaraná e a apropriação intelectual

1.1) O que é Propriedade Intelectual?

A OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), agência especializada da ONU criada em 1967 durante a convenção de Genebra que possui estreita relação de cooperação técnica com o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), define a propriedade intelectual como: *“a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas, científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de rádio fusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, comerciais e de serviço, bem como às formas comerciais e denominações comerciais, a proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”*.

O direito de propriedade intelectual propõe modalidades de proteção separadas em três categorias: **1) Direito autoral:** Direito de autor, Direitos conexos e Programa de computador **2) Propriedade Industrial:** Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Segredo industrial e Repressão à concorrência desleal e **3) Proteção Sui Generis:** Topografia, Cultivar e Conhecimento Tradicional. Na categoria 3 cada forma de proteção é regulamentada por uma lei específica.

Atualmente o IPR (Intellectual Property Rights) do guaraná está sendo requisitado por distintos atores nas modalidades 2 e 3. Na modalidade 2 Propriedade Industrial a marca NUSOKEN¹ está em processo de registro pelo Povo Sateré-Mawé e a AmBev S/A em processo de registro da marca “Waraná”. Na mesma modalidade a Indicação Geográfica está sendo pleiteada: a Denominação de Origem (D.O) pelo povo Sateré-Mawé e a Indicação de Procedência (I.P) pela “Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués”. Na modalidade 3) Proteção Sui Generis a Embrapa está registrando uma nova variedade de guaraná melhorado com o nome **NUSOKEN²**.

¹ A marca NUSOKEN é utilizada para a comercialização nacional dos produtos Sateré-Mawé.

² Os Sateré-Mawé referem-se ao seu lugar de origem como Nusoken, uma região de floresta densa e pedregosa “onde as pedras falam”, indicando este lugar como a morada dos seus heróis míticos, e onde se encontram todas as plantas e animais que precisam.

1.2) Uma breve introdução histórica à propriedade intelectual (IPR) no Brasil:

Durante ECO-92 iniciou-se a discussão dos prós e contras do patenteamento de formas de vida. Opositores a biopirataria especulavam que vida não poderia ser patenteada, pois não é commodity ou que estrangeiros poderiam patentear recursos naturais nacionais. A adoção da Convenção da Biologia e Diversidade (1.992) no Rio de Janeiro autorizou as regras de práticas agroecológicas para a preservação do recurso genético, enquanto se estabelecia um sistema de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado, resultando na adoção da lei da propriedade industrial (LPI) em 1.996 (Filoche e Pinton, 2014).

De acordo com a LPI, genes e proteínas que foram isoladas da sua forma natural de vida não podem ser patenteadas. Tampouco extratos, moléculas, substâncias ou misturas obtidas de animais, substâncias ou micro-organismos que existem em seu estado natural. Porém não é necessária autorização para extração de óleo e industrialização do produto. O produto final é o recurso a ser patentado, o que acaba beneficiando as grandes empresas (como Embrapa e AmBev) acabam tendo acesso ao conhecimento tradicional, ou seja, é um paradoxo entre o que se propõem a lei e como funciona na prática.

2) IPR e o Guaraná

No município de Maués cinco atores estão envolvidos diretamente em distintos processos de **IPR** relativo ao guaraná: Embrapa, AmBev, o povo Sateré-Mawé, os pequenos produtores da região (caboclos) e a prefeitura de Maués.

O povo Sateré-Mawé foi o responsável por domesticar e desenvolver as práticas de cultivo e beneficiamento do guaraná. Essas práticas tradicionais conferem ao guaraná qualidade e acesso a um nicho de mercado diferenciado como produto da sociobiodiversidade. O guaraná Sateré-Mawé além das características físico-químicas diferenciadas, possui valor social e cultural agregado chegando a valer 10 vezes mais do que o guaraná da região de Maués e até 50 vezes acima dos grãos do estado da Bahia (Vignoli, 2016).

O município de Maués é reconhecido popularmente como a terra do guaraná, a planta além de ser um dos principais ativos econômicos do município, transformou a cidade em um dos maiores polos turísticos do estado. Maués recebe anualmente um número expressivo de turistas para a festa do guaraná, promovida através de parceria entre AmBev e prefeitura. A AmBev se beneficia através da marca Antártica®, como a bebida de guaraná mais consumida do Brasil.

Os caboclos da região aprenderam com os indígenas a cultivar e beneficiar o guaraná, porém o modelo de agricultura produtivista suportado pelo estado, está transformando a agricultura cabocla, inserindo os pequenos produtores da região na lógica de produção industrial. Os caboclos têm cada vez mais aderido ao pacote tecnológico de insumos químicos e uso de plantas clonadas (Filoche e Pinton, 2014).

Desde 1998 a AmBev organiza “O dia do guaraná” promovendo os métodos industriais de produção para a população local. Embrapa e AmBev receberam auxílio do governo do estado do Amazonas através do programa “Zona Franca Verde” para implementar o projeto de melhoramento do guaraná, contando com a adesão de pequenos produtores da região para a conclusão do mesmo (Filoche e Pinton, 2014). O programa “Zona Franca Verde” foi lançado em 2003 pelo governador do estado do Amazonas Eduardo Braga, tendo duração de 10 anos. A secretaria de produção rural do estado comprava mudas de guaraná da Fazenda Santa Helena (propriedade da AmBev) e distribuía no município de Maués aos pequenos produtores.

Em 04/04/2013⁴ o GCTSM – Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé envia uma carta ao IDAM (Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas) repudiando a introdução de mudas clonadas na área indígena. Deixando claro que o CPSM – Consórcio de Produtores Sateré-Mawé apoiado por outras instituições (ACOIPIAMA, FAO, INPI, CGETNO-FUNAI e MDA) estava se preparando para dar entrada no processo de “Denominação de Origem (D.O) do guaraná nativo”, na T.I Andirá-Marau.

O estatuto do CGTSM desde 1998 inclui como seus objetivos: “salvaguarda total para não modificação do sistema tradicional de manejo, impedindo a contaminação devido a meios econômicos; salvaguardar o território que é o único Banco in situ (aonde estão as matrizes domesticadas) do guaraná Sateré”.

³Carta do CGTSM ao IDAM (documento cedido por Maurício Fabroni)

Resguardados por todos os aparatos legais em carta os Sateré-Mawé solicitaram do IDAM (Instituto de Desenvolvimento Florestal e Agropecuário do Estado do Amazonas) uma indenização caso fosse avaliado algum prejuízo devido a introdução de clones na T.I. Como a T.I é homologada como posse coletiva, essa não pode ser uma decisão apenas do produtor, mas do CGTSM. Portanto, a introdução de clones de guaraná viola o artigo 231 da constituição federal e o art.7 da convenção internacional sobre os povos indígenas e tribais da OIT, promulgada através do decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004.

A Embrapa por sua vez, trabalha desde 1.950 com o melhoramento do guaraná, modificando tanto a qualidade genética como as práticas de manejo. A empresa transformou a Bahia no maior produtor de guaraná do país e conseguiu com auxílio da AmBev popularizar seu sistema de clonagem.

O guaraná é uma planta poliploide, o que significa que geneticamente ela sofre mutações constantes, seja através das práticas de cultivo, seja por fatores ambientais. Plantas normais possuem pouco mais de 20 genes que fazem combinações para gerar características. Plantas poliploides possuem mais de 200 genes, o que torna o melhoramento um grande desafio e a seleção de características um fator de sorte. Com os clones essas características podem ser mantidas mais facilmente do que com as sementes, devido a diversos fatores incontroláveis como variações ambientais e polinização cruzada.

2.1) IPR´s modalidade 2: Propriedade Industrial e o povo Sateré-Mawé

Dentro da modalidade 2 de IPR está a Indicação geográfica (IG) que se refere a qualidade e tradição em um determinado espaço físico. A I.G se divide em dois níveis: Indicação de procedência (I.P) e Denominação de Origem (D.O), garantindo uma identidade própria ao produto.

A I.P remete ao nome geográfico do país, estado, município ou região que tenha se tornado um centro conhecido de extração ou produção de determinado produto, onde é relevante a fama atingida pela região no desenvolvimento do produto. A D.O, além da origem geográfica e fama inclui a qualidade e características dos produtos exclusivamente daquele local, devido ao meio geográfico, fatores naturais ou humanos.

Em 2015 todos os atores não Sateré com interesse no guaraná se uniram formando a “Associação dos produtores para indicação geográfica de Maués”, buscando uma forma de valorizar o guaraná produzido na região através da Indicação de Procedência (I.P). O processo de I.P de nº BR402015000001-0⁴, foi solicitado na data de 06/02/2015, reivindicando a região do município de Maués como Indicador de procedência do guaraná (*Paullinia cupana* var. *sorbilis*) e concedido em janeiro de 2018. A associação de produtores de guaraná foi criada entre uma parceria com produtores locais, Embrapa, prefeitura com apoio da AmBev e orientação do SEBRAE.

Em 2016 o CGTSM entrou com o processo de D.O do guaraná em pó, pães de guaraná (bastão) e casquilho de guaraná. Consta como depositado na data de 20/10/2016 no INPI com o protocolo nº BR412016000005-2⁵ através dos Consórcio dos Produtores Sateré- Mawé –CPSM. A denominação de origem (D.O) é baseada no protocolo de produção criado em 2004 (patrocinado pelo MDA) de forma autônoma pelos produtores Sateré, que exclui a clonagem como método reprodutivo.

Desde 2002 o MAPA ampara e patrocina as “fortalezas do slow food” através do programa “Brasil que dá certo”, incentivando a manutenção das práticas tradicionais de manejo e agregando ao produto a ser comercializado valor cultural e ecológico. A fortaleza do guaraná dos Sateré foi a primeira a ser reconhecida no Brasil e contribui para a comercialização internacional do Guaraná Sateré.

2.2) IPR´s modalidade 3: Proteção Suis Generes e o povo Sateré-Mawé

Na convenção de Paris de 1961 foi estabelecida a União internacional para proteção das novas variedades de plantas (UPOV) e revisada em 1972, 1978 e 1991. Com a combinação de CBD (Convenção da Biologia e Diversidade) e UPOV os recursos genéticos foram estabelecidos como heranças públicas reguladas pelo estado.

⁴ Nº 92 na planilha de acompanhamento do INPI.

⁵ Nº 108 da planilha de acompanhamento do INPI

No Brasil a lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997 ampara a proteção de cultivares, através do SNPC (Serviço Nacional de Proteção de Cultivares) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA). A União Internacional para a proteção das obtenções Vegetais (UPOV) é quem supervisiona, além do registro de proteção, pode ser requerido o Registro Nacional de Comercialização (RNC).

O fato do guaraná ser sociologicamente uma herança comum tem contribuído para que não ocorra nenhum ator com direito direto a propriedade intelectual (IPR's). Apesar da eco-92 e demais legislação de reconhecimento do conhecimento tradicional, juridicamente os Sateré não estão obtendo retorno pelo uso de seu conhecimento tradicional relacionado ao guaraná. (Filoche e Pinton, 2014)

Com o melhoramento a planta adquire características genéticas distintas das plantas nativas, o que dificulta os processos de IPR's e os direitos a variedades específicas podem gerar benefícios comerciais. Dessa forma o direito de patente a variedade genética é vantajoso para a Embrapa pois a empresa não paga nada ao povo Sateré pelos seus serviços de domesticação. O que a empresa necessita é requerer através do CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético), regido atualmente pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações autorização legal para o registro de variedades.

Em 17/05/2015 entrou em vigor nova lei da Biodiversidade nº 13.123/2015 regulamentada pelo decreto nº 8.772/2016. A lei estabeleceu novas regras para acesso ao patrimônio genético (Informação genética contida em seres vivos ou mortos ou em substância produzidas pelos mesmos) e acesso ao conhecimento tradicional associado (saberes e experiências de comunidades tradicionais).

Segundo o artigo inciso 2 do art. 12 da lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, “*o cadastramento no SISGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético) deverá ser realizado previamente a remessa, ou ao requerimento de qualquer direito à propriedade intelectual..., ou a notificação do produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso*”

Em julho de 2017 durante um “Fórum de Sustentabilidade” a Embrapa apresentou a sua nova variedade de guaraná melhorado conhecida como “NUSOKEN”⁶. Porém a variedade até o presente momento não estava registrada, pois a empresa aguardava a

abertura da plataforma SISGen, lançada no site do Ministério do Meio Ambiente em 06 de novembro de 2017.

Os Sateré-Mawé possuem uma grande diversidade de variedades e não podem atribuir apenas uma variedade a seu produto. Indígenas e Cabocos trocam entre eles mudas e sementes e tampouco possuem o Registro Nacional de Cultivares (RNC). Ironicamente no caso do guaraná na Amazônia, a Embrapa é o corpo certificador via MAPA.

3) Cronologia Geral:

1942⁷ Antártica iniciou sua fábrica de extração de guaraná em Maués

1950 Embrapa coleta material (plantas e sementes de guaraná) na cidade de Maués

1970 Embrapa começa a captar caboclos para a produção extensiva de guaraná, visando o mercado industrial

1971 AmBev adquiriu a fazenda Santa Helena, até então da Antártica, onde foram efetuados os primeiros experimentos em relação ao guaraná. A Embrapa, desenvolveu a tecnologia para a produção de clones e a AmBev auxiliou em todo o processo de aquisição de equipamentos e transferência de tecnologia.

1990 por volta dos anos 90 os pequenos agricultores do município modernizaram seus plantios através de subsídios do governo federal (PRONAF). Agregando aos plantios o pacote tecnológico: herbicida, pesticida, fertilizante e outras modificações nas práticas de beneficiamento.

2001 O guaraná Sateré-Mawé é certificado como *Forest Garden*, ou seja, consorciado e biodiverso.

2003 O governador do estado do Amazonas através do programa “Zona Franca Verde” com duração de 10 anos, comprava mudas de guaraná da Fazenda Santa Helena (AmBev) e distribuía no município de Maués aos pequenos produtores.

2004 CGTSM cria protocolo de produção do Guaraná Sateré-Mawé

2010 CGTSM começa a se estruturar para dar entrada no processo de Denominação de Origem (D.O) do guaraná Sateré-Mawé.

⁷Cronologia de 1942 a 2003 retirada do artigo de Filoche e Pinton, 2014

2013 CGTSM escreve carta ao IDAM devido a introdução de mudas clonadas na T.I Andirá-Marau.

2014 É criada a “Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués” (Embrapa/SEBRAE/Prefeitura/AmBev/Pequenos produtores)

2015 Associação dos produtores para indicação geográfica de Maués solicita a indicação de procedência (I.P) do guaraná ao INPI

2016 CPSM pagou ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) o valor de R\$ 235,00 para registrar a marca NUSOKEN, visando a venda de produtos no mercado nacional.

2016 CPSM entra com pedido de Denominação de Origem do guaraná no INPI (D.O)

2016 AmBev S/A solicita “propriedade industrial” (P.I) da marca “Waraná” no INPI

2017 Embrapa lança a variedade guaraná melhorado “Nuçoken”⁶

2018 A indicação de procedência (I.P) é concedida ao guaraná de Maués, porém é excluída a área da T.I Andirá-Marau.

2018 O pedido da AMBEV S/A de P.I da marca Waraná é despachado.

⁶Dados não divulgados, enviados por e-mail através de pedido pessoal.

4) Comentários finais:

O povo Sateré – Mawé, os “filhos do guaraná”, buscaram o reconhecimento dos seus direitos a propriedade intelectual (IPR’s) a partir do momento que se sentiram ameaçados pela entrada ilegal de plantas clonadas dentro da T.I Andirá-Marau. Os Sateré-Mawé são os inventores da cultura do guaraná, isto é, foram eles que transformaram uma trepadeira silvestre em arbusto cultivado, possuindo uma conexão mítica com a planta. Por este motivo não fazia sentido até então para os Sateré-Mawé entrarem em uma disputa de interesses por algo tão próprio à sua cultura.

O Guaraná Sateré-Mawé é único e toda história agregada aos produtos beneficiados carregam consigo um significado cultural, social, econômico e ambiental, incluindo-os em um nicho de mercado inalcançável para os demais atores, que se beneficiam de forma indireta pelo trabalho há séculos prestado pelo povo Sateré.

Todos os atores envolvidos na cadeia do guaraná se beneficiam do serviço ecológico prestado pelo povo Sateré, porém esses não recebem nenhum “repartimento de benefícios de 1% do lucro das empresas”, previsto na legislação de acesso ao conhecimento tradicional. Seja da AmBev por utilizar seus mitos e procedência do fruto no marketing dos seus produtos, seja da Embrapa por melhorar uma espécie domesticada pelos Sateré-Mawé e utilizar nomes indígenas em seus produtos melhorados ou pela prefeitura de Maués e demais agricultores convencionais os quais são beneficiados com o aumento do preço de mercado do guaraná da região.

5) Siglas e instituições:

ACOPIAMA: Associação de Consultoria em Pesquisas Indianistas.

CGETNO-FUNAI: Coordenação Geral de Etno desenvolvimento.

CGTSM: Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé.

FAO: Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura.

IDAM: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas. Instituição regida pelo Estado do Amazonas, com sede em todos os municípios e responsável pela assistência técnica e extensão Rural.

INPI: Instituto Nacional da propriedade industrial. Órgão vinculado ao ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

IPr: Propriedade Intelectual.

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MDA: Ministério do desenvolvimento Agrário.

MMA: Ministério do Meio Ambiente

PRONAF: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

RPI: Revista da propriedade intelectual. Revista do INPI onde são publicados os resultados e andamentos dos processos.

6) Acesso a informação e referências:

Filoche, Geoffrey y Florence Pinton (2013). “Who owns guarana? Legal Strategies, Development Policies and Agricultural Practices in Brazilian Amazonia”. Journal of Agrarian Change, vol. 14, n°3, pp. 380-399.

INPI – <http://www.inpi.gov.br/>

MMA - <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>

Lei n° 10.711 de 05 de agosto de 2003: SISTEMA NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.711.htm